



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 014/2025

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. VI da Lei 14.133/21 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 161/2025 de 22/01/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.767.899/0001-87, localizada na Rod. RSC 453, Sala B Km 0.2, CEP 95.800-000, Venancio Aires/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, na melhor forma de direito RESOLVEM firmar o presente Contrato.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa com mão de obra especializada para revisão de 100 horas da Motoniveladora marca XCMG, chassi: XUG01803JRPB02364, tombada no patrimônio 8787, e revisão de 100 horas da retroescavadeira marca XCMG, modelo: XC870BR, chassi XUG08703ARPA01917, termo de cessão de uso nº 283/2024, cedida pelo estado. Conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	100 horas	Serviço técnico	R\$ 4.590,00	R\$ 4.590,00
2	100 horas	Serviço técnico com deslocamento	R\$ 4.150,00	R\$ 4.150,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS				R\$ 8.740,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 8.740,00** (oito mil e setecentos e quarenta reais) sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será realizado à vista, após a entrega do serviço, através de Nota de Empenho junto à Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
07	Secretaria Municipal de Agricultura
756	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.17 - 1483	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 29 de janeiro de 2025 à 28 de julho de 2025.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Agricultura, e a servidora Sr.^a Alice Silva Machado, matrícula nº 1932-1/1, que farão o controle dos serviços prestados.

Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por todas as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 29 de janeiro de 2025.

**GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA**
Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal
Contratante

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Agricultura

ALICE SILVA MACHADO
Fiscal de Contrato
Matricula nº 1932-1/1

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.41



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Testemunhas:

1. Leandro Faustino S. Riquinho
CPF nº 039.837.860-65

2. Camila da Costa Gondran
CPF nº 038.970.670-13